



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 032/2015.

Exmo Sr.
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.
Nesta.

Nobre Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhada ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Vladimir de Faria Azevedo, indicação de um anteprojeto que ***“PROÍBE o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências”***.

Art.1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único: As áreas particulares referido neste artigo abrangem:

- I-** residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II-** terrenos;
- III-** fábricas;
- IV-** galpões;
- V-** estabelecimentos comerciais;
- VI-** campus universitário de faculdades particulares;

Art.2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art.3º Nos casos de reincidência da conduta.

I- sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II- sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a proibição do abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares no município de Divinópolis.

Corriqueiramente, animais domésticos e domesticados são abandonados em logradouros públicos, por diversos motivos.

Esses animais acabam transmitindo doenças à população, pois estão em contato diretamente com lixos e o outros animais contaminados, tornando-se um caso de saúde pública.

Além disso, esses animais procriam, provocando uma dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes o que agrava, consequentemente, a situação da proliferação de doenças.

A Lei Federal de crimes ambientais 9605 de 12 de fevereiro de 1998 prevê maus tratos contra animais como crime. O presente Projeto de Lei visa caracterizar, no âmbito do Município de Divinópolis, a prática de abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista tratar-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme dispõe o inciso VII do artigo 23 da Constituição da República.

O abandono de animais domésticos é um problema antigo e deixa milhares de cães e gatos perambulando pelas ruas de Divinópolis.

Com a finalidade de conter este abandono por parte dos donos desses animais, o presente projeto de lei visa impor sanções àqueles que se desfaz dos seus bichos de estimação em locais públicos.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PP/MG